



**PARECER Nº 411, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2025**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Carlos Cezar, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2025.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Senhor Deputado Major Mecca, o Projeto de lei Complementar (PLC) em epígrafe dispõe sobre a instituição do "Programa SP Sem Barulho" e o fomento à parceria entre o Estado de São Paulo e os municípios paulistas para a realização da atividade de fiscalização de incomodidades que perturbem a tranquilidade individual, disciplinadas por lei municipal e dá providências correlatas.

I – Objeto de Proposição

Com efeito, segundo este PLC, ficará instituído em todo o Estado de São Paulo o “Programa SP Sem Barulho”, para incentivar a parceria entre o Estado e os municípios paulistas, a fim de coibir as incomodidades que perturbem a tranquilidade individual, nos termos do Art. 24, inciso VI e § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, conforme ainda dispõe esta propositura, são consideradas incomodidades que perturbem a tranquilidade individual, os atos consistentes em: (1) a emissão excessiva de sons, vibrações e ruídos produzidos por quaisquer fontes ou atividades residencial, comercial ou mista, que extrapolem os limites da propriedade privada, se tornando, deste modo, audível pelo lado externo dos imóveis, e em níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e (2) a emissão excessiva de sons, vibrações e ruídos nas vias públicas, provocada por eventos, algazarras, instrumentos, equipamentos e similares, sem autorização do poder público federal, estadual ou municipal, que afetem a tranquilidade individual e que estejam em níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II – Preliminarmente – análise processual

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, esta proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 89ª a 93ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/06/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em 1º de julho de 2025, o PLC foi distribuído às seguintes Comissões Permanentes: CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CSPAP – Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários; e CFOP – Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, a proposição veio à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

III – Conclusão

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Complementar nº 25, de 2025.

Carlos Cezar